

Estudo Técnico Preliminar 10/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

- 2.1. Trata-se de um serviço contínuo, sem o fornecimento de mão de obra exclusiva, a realizar-se por tempo indeterminado, cuja contratação poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, caput, ou 74, inciso I da lei Federal no 14.133 /2021, combinado com o artigo 109 da mesma Lei.
- 2.2. A contratação do serviço de fornecimento de água canalizada e coleta e tratamento de esgoto sanitário visa garantir o funcionamento do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA, no Estado do Pará, de forma continuada, fins não comprometer a realização das atividades finalísticas e complementares desempenhadas pelos agentes públicos no laboratório.
- 2.3. A contratação se justifica pela necessidade de regularizar a prestação de abastecimento de água tratada e esgoto com o objetivo de suprir as demandas do LFDA/PA.
- 2.4. A formalização do contrato será realizado na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, da Lei nº 14.133/2021, visto que a Companhia de Saneamento do Pará (PA) é a única empresa a prestar os serviços de fornecimento de água canalizada no município de Belém, no Estado do Pará, desse modo, tornando inviável a competição.
- 2.5. Dessa forma, configura-se a inviabilidade de competição, estando, assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, encontrando amparo legal no art. Art. 74, Inciso I da Lei nº14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Área Administrativa	Arnaldo Costa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1 Não há requisitos específicos, visto que a COSANPA é a única habilitada a prestação do serviço público de fornecimento de água canalizada, coleta e tratamento de esgoto sanitário no município de Belém, no Estado do Pará.
- 4.2. O objeto pretendido possui características de serviço contínuo, pela impossibilidade de interrupção dos serviços pela sua natureza, pois exige a distribuição diária. Sendo fornecido por empresa exclusiva, a qual esta contratação encontra amparo legal no Art. 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021, in verbis:
- Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- (...)
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.4. A Contratada, sempre que possível, deverá primar para que a execução do objeto seja feita de forma sustentável, com base na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e nos critérios estabelecidos pelo Decreto 7.746/12.

4.5. A vigência desta contratação está embasada no Art. 109 da Lei nº 14.133/21 que preceitua:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

4.6. Tendo como amparo também a Orientação Normativa 36, de 13 de Dezembro de 2011, alterada pela Portaria nº 124, de 25 de Abril de 2014, que diz:

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS." (NR)

5. Levantamento de Mercado

5.1. Tendo em vista a natureza do objeto a ser contrato, e a inviabilidade de competição, já que a Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA) é a única empresa habilitada a fornecer água canalizada e coleta de esgoto no município de Belém/PA, o que torna impossível a realização de procedimento licitatório, por ausência de mercado concorrencial, assim, será adotado a contratação direta, com prazo de vigência por tempo indeterminado, por meio de inexigibilidade, dessa maneira a celebração de contrato por adesão não é tão somente a melhor solução, mas também a única.

5.2. A COSANPA estabelece, ainda, metodologias para o cálculo tarifário e o reajuste das tarifas das distribuidoras.

5.3. Não há levantamento de mercado em virtude do monopólio natural que pertence à Companhia de Saneamento do Pará, CNPJ 04.945.341/0001-90, sendo esta a única empresa a atuar no mercado na localidade.

5.4. Dessa forma, evidencia-se a possibilidade da contratação em tela ocorrer por inexigibilidade de licitação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Fornecimento de água e coleta de esgoto para o laboratório federal do LFDA-PA localizada na Avenida Almirante Barroso nº. 1234, Marco, na cidade de Belém/PA, sendo o fornecimento em caráter contínuo e permanente, considerando que houve mudança na legislação que rege as contratações públicas para a "Nova Lei de Licitações e Contratações", no 14.133 /2021.

6.2. A COSANPA é a prestadora exclusiva dos serviços de água canalizada e coleta de esgoto no município de Belém/PA, que mantém uma rede de captação e distribuição de Água Potável de maneira que a estrutura está totalmente disponível ao usuário. Não carecendo assim de nenhum custo de implantação ou instalação, pagando o usuário apenas pelo consumo verificado e medido através de sistemas/relógios de medição e de normas estabelecidas pela legislação. Tendo em vista a natureza continuada dos serviços, o período de vigência do Contrato será por prazo indeterminado, contados da sua assinatura, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O fornecimento de água e coleta de esgoto são essenciais para o desenvolvimento e continuidade das atividades desenvolvidas na unidade descentralizada.

6.4. Cabe ressaltar que esse tipo de serviço, em regra, é prestado em regime de exclusividade, sendo a tarifa cobrada definida pelo Poder Público. Dessa forma, inexistirá possibilidade de competição e a contratação desses serviços.

6.5. Ademais, trata-se de um serviço de duração continuada, imprescindível ao funcionamento do LFDA-PA, que deles se vale, podendo sua interrupção comprometer ou até mesmo obstar a continuidade das atividades.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Será contratada 01 unidade consumidora (Conta matrícula nº. 2092077), com a empresa COSANPA de Belém /PA pois é a única que é prestado dos serviços.

a) Unidade Consumidora e Localidade:

Unidade Consumidora (conta)	Local
2092077	Avenida Almirante Barroso nº1234, Bairro: Marco CEP: 66093-032

7.2. O consumo de água canalizada é variável, no entanto é possível estimar o quantitativo mensal de consumo a ser contrato, visto que o valor é regulado por tarifas, para isso, será utilizado a **TABELA TARIFÁRIA - CONSUMO NÃO HIDROMETRADO COSANPA** assim, sendo calculado o consumo e valor médio do contrato, conforme tabela abaixo:

QUADRO I - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.	CATEGORIA	SUBCATEGORIA	CONSUMO FIXO	VALOR ÁGUA	VALOR ESGOTO	ÁGUA + ESGOTO (Mensal)
1	Fornecimento de água potável encanada e esgoto	Serviço	1	PÚBLICO	P3	50 m³	R\$ 878,17	R\$ 526,90	R\$1.405,08

7.2.1. Desse modo, estima-se que o valor total é de R\$ 1.405,08 (um mil quatrocentos e cinco reais e oito centavos) mensal, perfazendo o valor anual de R\$ 16.860,96 (dezesseis mil oitocentos e sessenta reais e noventa e seis centavos).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 16.860,96

8.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram consultadas as despesas dos três últimos anos e usado como parâmetro para a estimativa do valor a **Tabela Tarifária da COSANPA - Companhia de Saneamento do Pará**.

8.2. O preço estimado para a contratação considerou **TABELA TARIFÁRIA - CONSUMO NÃO HIDROMETRADO (34840699)** da única empresa local de abastecimento de água e saneamento básico do estado brasileiro do Pará com sede em Belém, COSANPA - Companhia de Saneamento do Pará. De acordo com a Resolução Normativa Nº002 - ARBEL, de 28 de Abril de 2022, Publicado no Diário Oficial do Município de Belém, Quinta-Feira, 28 de Abril de 2022. Aplicado a partir de 28 de Novembro de 2023.

8.3. A série de preços coletada de acordo com a tarifa da COSANPA, constam no Quadro I abaixo:

QUADRO II - DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO								
Nº ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	METODOLOGIA	VALOR ÁGUA	VALOR ESGOTO	ÁGUA + ESGOTO
1	4146	Fornecimento de água potável encanada e esgoto	Serviço	1	CONSUMO FIXO TARIFÁRIA POR M³	R\$ 878,17	R\$ 526,90	R\$ 1.405,08
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 10.538,04	R\$ 6.322,80	R\$ 16.860,96

8.4. Desta forma, justifica-se os preços acima conforme preceitua o artigo 72, inciso VII da Lei 14.133/21 que exige que seja justificado o preço da contratação por inexigibilidade de licitação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Ressaltamos que na presente contratação não será aplicado o parcelamento, pois o fornecimento de água e coleta de esgoto dá-se mediante o monopólio natural de uma única concessionária existente para a região.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A execução do objeto não prevê contratações correlatas ou dependentes, por se tratar de serviço único e que envolve a prestação de serviço de fornecedor exclusivo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação do serviço de fornecimento de água canalizada e coleta e tratamento de esgoto sanitário se faz necessária para garantir o funcionamento deste laboratório, de forma continuada, a fim não comprometer a realização das atividades finalísticas e complementares desempenhadas pelos agentes públicos deste LFDA/PA. A contratação em tela está prevista no Planejamento Anual de Contratações para o exercício financeiro de 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação possibilitará o fornecimento de água canalizada, coleta e tratamento de esgoto sanitário, de forma contínua, garantindo condições de higiene e sanitárias adequadas ao ambiente funcional, além de melhor planejamento e aplicação adequada dos recursos financeiros, visto que a execução dos serviços contratados serão acompanhados e atestados, fins assegurar que os valores pagos sejam compatíveis com o consumo medido.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a execução do objeto não há necessidade de adequações locais.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI /MPOG e no Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, da Secretaria-Geral, da Presidência da República, no que couber;

14.2. Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS;

14.3. Cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Com base no exposto acima, especialmente no que tange a solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a Equipe de Planejamento designada, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

15.2. Esta equipe de planejamento declara esta contratação viável com base neste Estudo preliminar, consoante o inc. XIII Art. 9º da IN 58, de 8 de agosto de 2022.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ARNALDO COSTA DA SILVA

Agente Administrativo



Assinou eletronicamente em 22/04/2024 às 13:18:09.

JOAO BATISTA VEIGA MACHADO

Agente de Vigilância

ANDRE LUIS DA SILVA CASTRO

Agente Administrativo